ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Edital

ESTADO DE GOIÁS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

EDITAL

PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM - PROEBOM ITINERANTE

EDIÇÃO OUTUBRO 2026

6º CICLO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o Chefe do Estado-Maior Geral do CBMGO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Estadual nº 14.805, de 09 de junho de 2004 – Criação do Programa Bombeiro Mirim, tornam pública a abertura de inscrições para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas oferecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE – 6º Ciclo/2026, a ser realizado no município de Anápolis-GO, nos termos deste Edital.

CALENDÁRIO DA SELEÇÃO E EVENTOS DO PROEBOM ITINERANTE - EDIÇÃO 2026 - 6º CICLO

O calendário de eventos do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM/2026 (6º CICLO) - OUTUBRO é o constante do quadro a seguir:

DATA/PERÍODO	EVENTO
24/09/2026	Aprovação e Publicação do Edital.
25/09/2026 a 30/09/2026	Período de Inscrições, até as 17h00.
30/09/2026	Divulgação dos candidatos sorteados, 18h00.
1º/10/2026 e 02/10/2026	Realização das matrículas.

05/10/2026	Reunião preliminar com os pais e/ou responsáveis legais, às 19h00.
06/10/2026	Início das atividades.
30/10/2026	Encerramento das atividades.
31/10/2026	Solenidade de Formatura das duas turmas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e com a Lei Estadual nº 14.805, de 09 de junho de 2004, faz saber, por meio deste Edital, que estarão abertas as inscrições para o preenchimento de **60 (sessenta) vagas** no Programa Educacional Bombeiro Mirim – **PROEBOM ITINERANTE – 6º Ciclo/2026**, a ser realizado no município de **Anápolis - Goiás**, distribuídas em **02 (duas) turmas de 30 (trinta) Bombeiros Mirins**, da seguinte forma:

a) 01 (uma) turma de 30 (trinta) Bombeiros Mirins no período matutino;

b) 01 (uma) turma de 30 (trinta) Bombeiros Mirins no período vespertino;

As vagas serão destinadas a crianças que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2. O preenchimento das vagas referidas no item 1.1 somente ocorrerá mediante a apresentação integral da documentação exigida neste Edital.

1.3. O Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE possui caráter educacional, preventivo e social, sendo executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em parceria com os municípios participantes.

1.4. As turmas do PROEBOM ITINERANTE terão seus custos compartilhados em regime de cooperação entre o CBMGO e as Prefeituras Municipais que solicitaram a implementação do programa em suas respectivas localidades, mediante formalização de Termo de Cooperação ou instrumento congênere.

1.4.1. Os custos compreendem o fornecimento de fardamento, material didático necessário às atividades do programa, alimentação destinada aos alunos durante a execução das atividades, serviços gráficos para confecção de certificados, disponibilização de espaço físico adequado para realização das instruções, bem como alimentação e hospedagem para os instrutores, quando necessário.

1.4.2. O não atendimento às obrigações assumidas pelo município poderá inviabilizar a realização ou continuidade do programa na localidade, mediante decisão fundamentada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

1.4.3. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás disponibilizar os Bombeiros Militares responsáveis pelas instruções do PROEBOM, coordenar as atividades pedagógicas e operacionais do programa e garantir os meios necessários para o deslocamento dos instrutores até o município de execução.

1.5. Poderão concorrer às vagas as crianças com necessidades educacionais específicas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, entre outras condições similares, desde que apresentem documentação médica atualizada que indique aptidão para participar das atividades do Programa, consideradas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários, observadas as condições previstas no item 7.5 deste Edital.

1.6. As vagas oferecidas destinam-se a crianças regularmente matriculadas em instituição de ensino, com idade entre 09 (nove) anos completos e 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, considerada a data final do período de matrícula.

1.6.1. Cada turma poderá contar com monitores auxiliares, selecionados entre ex-alunos do PROEBOM que tenham se destacado em edições do programa em 2025, conforme avaliação da coordenação local e disponibilidade da unidade executora.

1.6.2**.** O uniforme dos monitores será fornecido conforme os mesmos critérios estabelecidos para os alunos do PROEBOM, conforme previsto no item 8.2 deste Edital.

1.7. O quantitativo recomendado é de até 30 (trinta) Bombeiros Mirins por turno (matutino ou vespertino) em cada município participante.

1.8. Não será permitida ampliação do quantitativo de vagas previsto neste Edital sem autorização expressa da Coordenação Estadual do PROEBOM, observados os critérios pedagógicos, logísticos, administrativos e de segurança necessários à adequada execução do programa.

1.9. O preenchimento das vagas ocorrerá mediante sorteio, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital e os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

1.10. Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 17 (dezessete) alunos matriculados para formação de turma e início das atividades do programa no município contemplado.

1.10.1. Não sendo alcançado o quantitativo mínimo previsto, caberá à Coordenação Estadual do PROEBOM avaliar a viabilidade da execução do programa, considerando aspectos pedagógicos, logísticos, operacionais e administrativos.

2. DO PROGRAMA

2.1. O Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM constitui programa institucional de caráter educacional, preventivo e de responsabilidade social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, destinado à promoção da cidadania, disciplina, ética, civismo, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a formação integral de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.

2.2. O PROEBOM ITINERANTE é destinado a crianças com idade entre 09 (nove) anos completos e até o limite de 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, observados os critérios previstos neste Edital, desenvolvendo atividades educacionais, preventivas, cívicas, esportivas e socioeducativas, abrangendo, dentre outras:

a) noções de primeiros socorros;

b) prevenção e combate a incêndios;

c) noções de salvamento;

d) educação física;

e) cidadania, ética e civismo;

f) ordem unida e disciplina.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Promover ações socioeducativas voltadas ao desenvolvimento da cidadania, disciplina, ética, civismo, respeito, convivência social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

3.2. Criar oportunidades de formação cidadã, educacional e preventiva para crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

3.3. Apresentar princípios básicos da organização militar, especialmente hierarquia, disciplina, respeito, responsabilidade e trabalho em equipe, aplicados às atividades desenvolvidas no Programa;

3.4. Desenvolver conhecimentos relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros, educação para o trânsito, saúde, cidadania, proteção ambiental, segurança e qualidade de vida;

3.5. Incentivar atitudes preventivas, hábitos saudáveis, responsabilidade social e consciência coletiva no ambiente familiar, escolar e comunitário;

3.6. Contribuir para a formação integral da criança por meio de atividades educativas, cívicas, esportivas, preventivas e socioemocionais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás neste Edital, das quais os pais ou responsáveis legais não poderão alegar desconhecimento em qualquer fase do processo.

4.2. A inscrição para este processo será realizada **exclusivamente** de forma on-line, por meio do Sistema PROEBOM, disponível no endereço eletrônico https://mirim.bombeiros.go.gov.br/itinerante no período de 25 de setembro de 2026 até as 17h00min do dia 30 de setembro de 2026, observando-se o horário oficial de Brasília/DF (GMT -3).

4.3. A Assessoria de Comunicação Social do CBMGO (BM/5) será responsável pela divulgação institucional do presente Edital junto às Unidades Executoras do PROEBOM, mídias institucionais e veículos de comunicação, em coordenação com a 8ª Seção do Estado-Maior Geral – BM/8.

4.4. Para efetuar a inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão:

a) Acessar o link específico deste processo, disponível também no site https://www.bombeiros.go.gov.br/bombeiro-mirim/proebom com acesso compatível com os principais navegadores de internet.

b) Preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, informando os dados do responsável legal, incluindo data de nascimento e

documento oficial de identificação;

c) Informar os dados da criança, contendo obrigatoriamente: nome completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e data de nascimento;

d) Selecionar o município e o turno pretendido para participação no Programa;

e) Conferir todas as informações prestadas, declarar ciência e concordância com as disposições deste Edital e concluir a inscrição;

f) Efetuar o download ou impressão do comprovante de inscrição.

4.5. Em caso de dificuldades ou problemas relacionados ao preenchimento do formulário de inscrição, os pais ou responsáveis deverão entrar em contato com a Coordenação do Programa por meio do endereço eletrônico cbmgo.bm8@gmail.com ou pelo Whatsapp: (62) 3201-4780.

4.6. Não serão aceitas inscrições com dados incompletos, inconsistentes ou preenchidos incorretamente.

4.7. Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição e concorrer a vagas em apenas um município. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada válida somente a última inscrição efetuada.

4.8. Caso o candidato seja sorteado e as informações prestadas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada para matrícula, o candidato será desclassificado do processo e perderá automaticamente o direito à vaga.

4.9. Os pais ou responsáveis legais responderão pela veracidade das informações prestadas durante a inscrição, podendo o candidato ser eliminado do processo seletivo a qualquer tempo em caso de constatação de informações falsas, omissões ou irregularidades.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão selecionados os candidatos contemplados por meio de sorteio, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

5.2. Dos requisitos para participação e seleção:

a) Caso o número de candidatos inscritos exceda o quantitativo de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE ocorrerá mediante sorteio, conforme calendário previsto neste Edital.

b) Constituem requisitos obrigatórios para matrícula e permanência no Programa, devendo ser devidamente comprovados mediante apresentação documental:

I – Residir no município de realização do PROEBOM ITINERANTE, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado;

II – Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) em nome da criança;

III – Estar devidamente inscrito no Sistema PROEBOM, nos termos do item 4 deste Edital;

IV – Ter o candidato nascido entre as datas de 03/10/2014 e 02/10/2017, mediante apresentação da Certidão de Nascimento;

V – Apresentar aptidão física e psicológica, comprovada mediante atestado médico atualizado, para participação nas atividades do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE;

VI – Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de declaração escolar ou comprovante de matrícula e frequência;

VII – Não ter participado de edições anteriores do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, seja na modalidade Regular ou Itinerante, ressalvadas as hipóteses de existência de vagas remanescentes, mediante autorização da Coordenação do Programa, ou conforme item 1.6.1 deste edital.

5.3. A não comprovação de qualquer dos requisitos previstos neste item implicará na perda do direito à vaga, ainda que o candidato tenha sido contemplado no sorteio.

5.4. Os pais ou responsáveis legais serão integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas durante todas as fases do processo seletivo, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais informações falsas ou documentos irregulares.

5.5. O fornecimento de informações falsas, inexatas, incompletas ou divergentes da documentação apresentada poderá acarretar:

a) eliminação do candidato do processo seletivo;

b) cancelamento da matrícula;

c) desligamento do Programa, a qualquer tempo;

d) adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6. DO SORTEIO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda o quantitativo de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas ocorrerá mediante sorteio conforme calendário previsto neste Edital.

6.2. O sorteio será realizado no dia 30/09/2026 (quarta-feira), a partir das 18h00min, de forma eletrônica, sendo integralmente gravado para fins de auditoria, transparência e controle administrativo, por meio do Sistema PROEBOM, desenvolvido e administrado pela Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações – BM/6.

6.2.1. O sorteio ocorrerá por município e turno, conforme distribuição de vagas constante da Tabela 1 deste Edital.

6.3. O sorteio possui caráter classificatório, sendo os candidatos sorteados classificados e convocados para matrícula, de forma imediata, através do endereço eletrônico do CBMGO: https://www.bombeiros.go.gov.br/bombeiro-mirim/proebom, observando-se o cronograma previsto neste Edital.

6.4. A relação oficial dos candidatos sorteados será divulgada no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no endereço eletrônico https://www.bombeiros.go.gov.br/bombeiro-mirim/proebom, conforme calendário de eventos previsto neste Edital;

6.5. Além das vagas previstas, serão sorteados até 10 (dez) candidatos excedentes por turno, os quais comporão o cadastro de reserva e

poderão ser convocados em caso de desistência, ausência de matrícula ou surgimento de vaga ociosa, observada rigorosamente a ordem de classificação do sorteio, até o prazo máximo de 03 (três) dias após o início das atividades da respectiva turma.

6.6. Os pais ou responsáveis legais serão integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição da criança ou adolescente.

6.6.1. O fornecimento de informações falsas, inexatas, incompletas ou divergentes da documentação apresentada poderá acarretar:

a) eliminação do candidato;

b) cancelamento da matrícula;

c) desligamento do Programa, a qualquer tempo;

d) adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.7. Tabela de distribuição de vagas para sorteio:

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DO PROEBOM ITINERANTE 2026 – 6º CICLO

TURMA	Coordenação/OBM	Município	Período de execução	Turno	Vagas Ampla Concorrência
01	BM/8	Anápolis	Outubro/2026	Matutino	30
02	BM/8	Anápolis	Outubro/2026	Vespertino	30
TOTAL					**60**

Total geral de vagas ofertadas: 60 (sessenta).

7. DO CADASTRO E DA MATRÍCULA

7.1. O cadastro e a matrícula serão realizados exclusivamente pelos pais ou responsáveis legais dos candidatos contemplados no sorteio, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) documento oficial de identificação com foto dos pais ou responsáveis legais;

b) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança ou adolescente sorteado, nascido entre as datas de 03/10/2014 e 02/10/2017;

c) comprovante de endereço atualizado;

d) declaração escolar ou comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

e) atestado médico original e atualizado, constando aptidão para participação nas atividades do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE.

7.2. O candidato contemplado que não efetivar o cadastro e a matrícula dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou deixar de apresentar integralmente a documentação exigida, perderá automaticamente o direito à vaga,

sendo convocado candidato do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação do sorteio.

7.3. Em caso de desistência, ausência, desligamento, perda do direito à vaga ou surgimento de vaga ociosa, poderão ser convocados candidatos integrantes do cadastro de reserva, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do sorteio, até o prazo máximo de 03 (três) dias após o início das atividades da respectiva turma do PROEBOM Itinerante – 5º Ciclo/2026.

7.4. Não será permitido, em hipótese alguma, o trancamento de matrícula no Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE.

7.5. Crianças com necessidades educacionais específicas, tais como Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Síndrome de Down, entre outras condições similares, poderão participar do Programa, desde que:

a) apresentem documentação médica pertinente e atualizada;

b) possuam aptidão para participar das atividades do Programa, consideradas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários, conforme avaliação médica;

c) existam condições adequadas para acompanhamento e inclusão nas atividades desenvolvidas;

d) o município sede do programa deverá disponibilizar profissional de apoio, mediador ou outro recurso de acessibilidade adequado, conforme as obrigações assumidas no Termo de Cooperação firmado para execução do PROEBOM ITINERANTE, garantindo as condições necessárias para a participação da criança nas atividades do Programa.

7.6. A matrícula somente será considerada efetivada após a conferência e validação de toda a documentação exigida neste Edital pela coordenação local do Programa.

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1. Os alunos matriculados irão compor as turmas do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE, conforme cronograma estabelecido para cada município participante, devendo frequentar regularmente a instituição de ensino em que estiverem matriculados.

QUADRO 1 – HORÁRIO DO PROGRAMA - TURMAS

TURMA	DIAS DA SEMANA	TURNO	HORÁRIO
01	Segunda à sexta	Matutino	07h15 às 11h15
02	Segunda à sexta	Vespertino	13h15 às 17h15
01 e 02	Sábados	Matutino	08h00 às 12h00

SEM PREJUÍZO PARA AS ATIVIDADES DO ENSINO FORMAL

8.1.1. As atividades do PROEBOM ITINERANTE ocorrerão de segunda-feira a sábado, conforme cronograma estabelecido para cada município participante.

8.1.2. Poderão ocorrer atividades complementares, visitas técnicas, palestras, treinamentos, solenidades e demais eventos relacionados ao programa, desde que previamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais.

8.2. O PROEBOM fornecerá aos alunos um kit de uniforme contendo:

a) uma camiseta meia manga de cor laranja;

b) um calção de cor vermelha;

c) um par de tênis preto.

d) um gorro de cor vermelha;

8.3. As identificações individuais nas camisetas, bem como eventuais ajustes e adaptações necessárias nos uniformes fornecidos, ficarão a cargo dos pais ou responsáveis legais, observando-se rigorosamente o padrão estabelecido no Manual do PROEBOM, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize ou altere os padrões de apresentação visual do uniforme institucional.

Parágrafo único. Os uniformes fornecidos pelo Programa serão disponibilizados de acordo com os tamanhos compatíveis com a faixa etária prevista neste Edital, não sendo garantido o fornecimento de medidas personalizadas.

8.4. Eventuais perdas, extravios ou danos causados aos materiais que compõem o kit entregue ao aluno deverão ser repostos pelos pais ou responsáveis, observadas as mesmas características do material originalmente fornecido.

8.5. Em caso de desistência, solicitação de desligamento ou exclusão do programa, os pais ou responsáveis deverão comunicar formalmente a coordenação local, procedendo à devolução dos materiais fornecidos pelo PROEBOM.

8.6. Até a entrega dos uniformes oficiais, os alunos deverão comparecer às atividades utilizando:

a) calça jeans azul tradicional;

b) camiseta vermelha sem estampas;

c) tênis fechado, preferencialmente preto.

8.7. A alimentação fornecida durante as atividades possui caráter complementar.

8.7.1. Os pais ou responsáveis deverão informar previamente quaisquer restrições alimentares, alergias ou intolerâncias apresentadas pelo aluno.

8.8. O transporte dos alunos até o local de realização das atividades e o retorno para suas residências será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, salvo quando houver apoio específico disponibilizado pelo município parceiro.

8.9. Os deslocamentos destinados a visitas técnicas e atividades institucionais programadas serão de responsabilidade da organização do Programa, observadas as condições de segurança e disponibilidade logística.

8.10. O conteúdo programático do curso será conforme quadro 2 abaixo:

QUADRO 2 – DISCIPLINAS DO PROGRAMA	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA (H/A)**
Acidentes Domésticos	9
Prevenção a Afogamento	8
Ordem Unida / Educação Física	15
Noções de Primeiros Socorros	9
Noções de Teoria e Prática de Combate a Incêndio	8
Atividades Extracurriculares	9
Noções de Salvamento	8
Treinamento para Formatura	4
Formatura	2
TOTAL	**72h/a**

8.11. Poderão ser realizadas atividades extracurriculares durante o período de execução do Programa, tais como visitas técnicas, palestras, excursões e demais atividades de caráter pedagógico e institucional, desde que previamente comunicadas aos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo ao ensino regular e devidamente planejadas em Quadro de Trabalho Semanal (QTS).

8.11.1. Os pais ou responsáveis autorizam, no ato da matrícula, o uso institucional da imagem, voz e registros audiovisuais do aluno em fotografias, vídeos e materiais de divulgação relacionados às atividades do PROEBOM, exclusivamente para fins institucionais, educativos, pedagógicos e de divulgação oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.12. Endereço das unidades responsáveis pela execução do PROEBOM:

OBM RESPONSÁVEL	CONTATO DA OBM	MUNICÍPIO ATENDIDO	LOCAL DE EXECUÇÃO	CONTATO	ENDEREÇO
BM/8	(62) 3201-4780	ANÁPOLIS	CRAS Leste 1	62 99936-3468	Avenida JK, Q12, Praça Sol Nascente , Bairro Jardim Alvorada - CEP 75104490 - Anápolis - Goiás

9. DA REUNIÃO PRELIMINAR

9.1. A presença do candidato e de pelo menos um de seus pais ou responsável legal será obrigatória na Reunião Preliminar, a ser realizada na data, horário e local informados no ato da matrícula ou posteriormente divulgados pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado poderá acarretar o desligamento do candidato do Programa, a critério da coordenação local, com a consequente convocação de candidato integrante do cadastro de reserva, observada

a ordem de classificação do sorteio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

10.2. Será eliminado do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM ITINERANTE, a qualquer tempo, o candidato cujos pais ou responsáveis legais prestarem declaração falsa, inexata ou omitirem informações relevantes em qualquer fase do processo.

10.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, por intermédio da 8ª Seção do Estado-Maior Geral – BM/8, junto ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

Goiânia/GO, 24 de Setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CEL QOC
Comandante Geral do CBMGO

EMERSON DIVINO GONÇALVES FERREIRA - CEL QOC
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMGO

8ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL - BM/8: AÇÕES SOCIAIS, CORPO MUSICAL E GHE
AV C-206 ESQ COM AV C-198 S/N, JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA/GO - (62)3201-4780

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DIVINO GONCALVES FERREIRA**, **Chefe do Estado-Maior Geral**, em 24/09/2026, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 24/09/2026, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96102994** e o código CRC **DC779D8D**.

Referência: Processo nº 202600011006083 SEI 96102994